EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0111248-90.2005.8.19.0001

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **HOT SERVICE AIR CARGO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, Excelência, apresentar o segundo relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação do AJ (fls. 1.042/1.045 – 6º Volume), expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

5º VOLUME

1. **Fls. 1.046/1.048** – Ex-AJ acostando intimação da Justiça do Trabalho acerca de processo trabalhista ajuizado em face da falida.
2. **Fls. 1.049/1.055** – Ex-sócio da falida postulando autorização para realização de viagem ao exterior.
3. **Fl. 1.056** – Decisão determinando a remessa dos autos ao Administrador Judicial e MP para manifestação sobre o pedido de viagem supra.

4. **Fls. 1.057/1.058** – MP postulando a remessa dos autos ao AJ, bem como o deferimento dos pleitos deste de fls. 1.042/1.045. Mais que isso, não se opôs ao pedido de autorização de viagem de fls. 1.049/1.055.

CONCLUSÕES

Inicialmente, o Administrador Judicial pugna pelo deferimento dos pedidos de fls. 1.042/1.045, sendo certo que os mesmos já contam com a aprovação do Ministério Público (item 15, de fls. 1.057/1.058).

Prosseguindo, **o AJ está ciente do noticiado às fls. 1.046/1.048**, esclarecendo que já conta com advogado do seu corpo jurídico atuando no feito, objetivando seu prosseguimento.

Continuando, **o Administrador Judicial não se opõe ao pedido de autorização de viagem do ex-sócio da falida de fls. 1.049/1.055**, haja vista a cumprimento do disposto no inciso III, do art. 104, da lei falimentar.

Por fim, **com relação ao item 5, da manifestação ministerial de fls. 1.057/1.058, o AJ já se manifestou sobre o pleito de fls. 1.015/1.018, informando que nada há a prover**, tendo em vista que o primeiro rateio já foi realizado, inclusive com o credor listado no Quadro Geral de Credores da Massa Falida (fls. 776/777). Assim, aguarda o Administrador Judicial a resposta do ofício expedido à fl. 1.029 para checagem dos credores que efetuaram a liquidação de seus mandados de pagamento.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

a) **pela apreciação e deferimento dos pedidos de fls. 1.042/1.045, sendo certo que os mesmos já contam com a aprovação do Ministério Público (Item 15, de fls. 1.057/1.058).**

b) **pelo deferimento do pedido de autorização de viagem do ex-sócio da falida de fls. 1.049/1.055.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2019.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Hot Service Air Cargo Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312